



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE INACIOLÂNDIA - GO
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei
nº 783/2015

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Inaciolândia,
a presente Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 002 de 10 de maio de 2019.

Dispõe sobre a inscrição de conselheiros
tutelares, em situação de recondução, no
processo eleitoral em vigor para o quadriênio
2020-2023 do município de Inaciolândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
município de Inaciolândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições
estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº
783/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o edital nº 001/2019 já publicado, que **"ABRE O
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO
2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**;

CONSIDERANDO que o edital 001/2019 foi elaborado baseado nas Leis
Municipais nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015
e na Resolução 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança
e do Adolescente, no que diz respeito a recondução de conselheiros tutelares;

CONDIERANDO que a foi sancionada a **Lei nº 13.824, DE 9 DE MAIO
DE 2019** que "Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto
da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros
tutelares."

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir que candidato (a) que encontre-se em condição de
segunda recondução realize inscrição no Processo de Escolha Unificado de
Membros do Conselho Tutelar de Inaciolândia, conforme estabelecido na Lei nº
13.824 de 09 de maio de 2019.

Art. 2º Remeter para efeito de conhecimento, ao Ministério Público da
Comarca de Cachoeira Dourada, órgão responsável pela fiscalização do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE INACIOLÂNDIA - GO
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei
nº 783/2015

Processo de Escolha Unificado de Membros do Conselho tutelar de Inaciolândia,
a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidia
Lidiana Martins de Oliveira

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente**

Amanda
Amanda Aparecida Tobias Feliciano

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

CONSIDERANDO o edital nº 001/2019 já publicado, que "ABRE O
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO
2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,";

CONSIDERANDO que o edital 001/2019 foi elaborado baseado nas Leis
Municipais nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015
e na Resolução 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança
e do Adolescente, no que diz respeito a recondução de conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que a foi sancionada a Lei nº 13.824, DE 9 DE MAIO
DE 2019 que "Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto
da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros
tutelares";

RESOLVE:

Art. 1º - Remeter que candidato (a) que encontre-se em condição de
segunda recondução realize inscrição no Processo de Escolha Unificado de
Membros do Conselho Tutelar de Inaciolândia, conforme estabelecido na Lei nº
13.824 de 09 de maio de 2019.

Art. 2º Remeter para efeito de conhecimento, ao Ministério Público da
Comarca de Cachoeira Dourada, órgão responsável pela fiscalização do